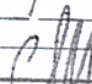




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Tur. Hygiene - SC	
Junta de Tur. ML	
1206/15	
16	10/17
: 	
Presidente	

**OFÍCIO N° 531/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 171.454/2017

Cauê Macris

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

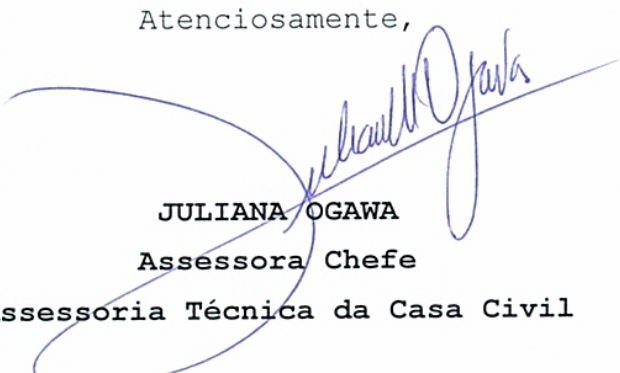
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 591/2017, referente ao Projeto de lei n° 1.206/2015, que classifica **Registro** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:  
16 OUT 17 39 PM 117829



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1206, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Registro como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 05 de Outubro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 33/2017**

O Município de **Registro** está situado na Região Turística do Caminhos da Mata Atlântica, (Região Administrativa de Registro) no Vale do Ribeira, a 151 km da capital, e conta com 54.058 habitantes. Registro apresenta bom potencial turístico tendo em vista suas riquezas históricas e arquitetônicas no que se refere ao legado da imigração japonesa, e seu passado histórico voltado à exploração do ouro para ser exportado a Portugal.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Registro**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de Outubro a Novembro de 2015 pela ETEC tendo 150 questionários respondidos e aplicados em hotéis, nos mercados, no Memorial da Imigração Japonesa e no evento Tooro Nagashi, e obtendo como resultado os seguintes dados referentes ao perfil do turista: 36,3% visitam o município entre Outubro a Dezembro sendo 46,3% visitam o município aos finais de semana. Quanto a motivação de viagem 45,7% visitam parentes e amigos, 38,3% visitam o Conjunto Arquitetônico KKKK seu atrativo mais famoso. **Atende parcialmente ao requisito** pois o estudo, embora consistente, foi realizado no mesmo ano da apresentação do projeto

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com 2 hospitais, 1 Unidade Básica de Saúde e 17 Postos de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade favorável com 15 estabelecimentos de hospedagem num total de 2100 leitos, **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável tendo um total de 73 estabelecimentos de alimentação informados, sendo 35 restaurantes com capacidade para mais de 2000 pessoas além de bares/lanchonetes, padarias e sorveterias **cumprindo o requisito**;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito** pois apresentou um posto de informação turística na Rodovia Regis Bittencourt km 444 e um bom site com informações turísticas;

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 96,04% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,21% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva no **Turismo Cultural** tendo como atrativos principais o Conjunto Arquitetônico KKKK, o Memorial da Imigração Japonesa, o Templo Budista, a Praça Nakatsugawa e a Igreja Anglicana tombada pelo IPHAN e vocação interessante para o **Turismo de Pesca** e **Turismo Rural** com as diversas fazendas com plantações de chá presentes no município. Também foi identificada uma vocação complementar para o setor de **Turismo de Esportes**, tendo como importante atrativo para este segmento, o Kartódromo.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais, conforme Lei Municipal nº 1640/2017, com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

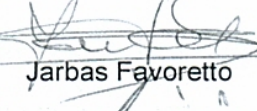
VII - Conselho Municipal de Turismo

**Atende ao requisito** por estar devidamente constituído pela Lei 1517/2015, de caráter deliberativo, com as atas registradas necessárias ao pleito, que indicam um conselho atuante


Diante de todo o exposto, que indica que o município de Registro cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 1206/2015**, para que Registro possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte  
Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

19

Do  
Expediente

Número  
171454

Ano  
2017

Rubrica  
JSB

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE REGISTRO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 33/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Registro (PL nº 1206/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 09 de outubro de 2017.

  
**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo